

**Lei n.º 15/2011,  
de 3 de maio**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, de forma a retirar as bolsas de estudo e de formação da ação social escolar do seu âmbito, incumbindo o Governo de criar legislação específica para efeitos de verificação da condição de recurso, a partir do ano letivo de 2011-2012.

**Artigo 2.º**  
**Alteração ao Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

São alterados os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, que passam a ter a seguinte redação:

**«Artigo 1.º**  
**[...]**

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

2. ...

a) (Eliminada.)

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

3. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

### Artigo 3.º

[...]

1. ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) Bolsas de estudo e de formação não enquadradas no âmbito da ação social escolar.

2. ...

3. ...

4. ...»

### Artigo 3.º

#### Ação social escolar e ação social no ensino superior

O Governo aprova legislação que regula as condições de recurso e a atribuição de bolsas no que respeita aos apoios no âmbito da ação social escolar e da ação social no ensino superior, a produzir efeitos a partir do ano letivo de 2011-2012.

Artigo 4.º  
Entrada em vigor

1. A presente lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.
2. A alteração à alínea h) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, produz efeitos com a entrada em vigor do próximo Orçamento do Estado.